

INFORMAÇÃO

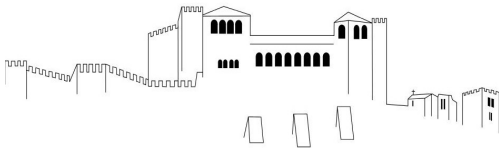
ASSUNTO: Contrato n.º 261/2021 – Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria - Suspensão temporária – Ratificação de despacho

Considerando que:

- A adjudicação da proposta da ECOAMBIENTE – SERVIÇOS e MEIO AMBIENTE, S.A. (doravante abreviadamente designada por ECOAMBIENTE) ocorreu em 18 de agosto de 2021;
- O contrato de prestação de serviços foi celebrado pelo Município de Leiria e pela ECOAMBIENTE em 21 de outubro de 2021;
- O visto prévio do Tribunal de Contas ocorreu em 22 de dezembro de 2021;
- O Município de Leiria solicitou que a adjudicatária ECOAMBIENTE. iniciasse a execução do contrato no dia 18 de fevereiro de 2022;
- Mediante exposição apresentada pela ECOAMBIENTE, com pedido de prorrogação do prazo contratual através da suspensão da execução do contrato com fundamento em caso de força maior, foi ratificado em sede de reunião de Câmara de 8 de março de 2022, despacho do Sr. Presidente da CML, proferido em 18 de fevereiro de 2022, que determinou:
 - A suspensão temporária da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca aos veículos de recolha de RSU;
 - A modificação temporária do modo de execução da prestação de recolha de RSU, podendo a ECOAMBIENTE utilizar veículos novos ou usados, movidos a gás ou a outro combustível;
 - Que tal suspensão e modificação vigorasse até ao fim do 4º trimestre de 2022, período referido pela ECOAMBIENTE como o necessário para dispor de viaturas de recolha de RSU novas e movidas a gás.

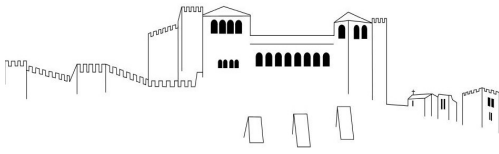
E

- O Indeferimento da prorrogação do prazo contratual através da suspensão da execução do contrato, já que a modificação que o Município de Leiria esteve disposto a admitir no que toca ao modo de execução da recolha de RSU não implicava a prorrogação do prazo contratual.
- Que, não sendo possível protelar por mais tempo o início da execução do contrato, se notificasse a ECOAMBIENTE para, em conformidade com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Contrato n.º 261/2021 e no n.º 1 do artigo 805.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual, aplicável ex vi do disposto no n.º 4 do artigo 280.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, iniciar a execução do contrato impreterivelmente em 18 de março de 2022.
- A ECOAMBIENTE solicitou, por requerimento remetido ao Município, com data de 11/03/2022, autorização para subcontratação parcial e temporária de serviços à empresa Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. Do mesmo requerimento fez parte uma proposta devidamente fundamentada e instruída, indicando a razões e os moldes em que se propunha a efetivar a subcontratação, nomeadamente tendente à disponibilização das viaturas derecolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) a alocar à prestação de serviços contratualizados e previstas na cláusula 18.ª da Parte II do Caderno de Encargos aplicável, encontrando-se acompanhado o mesmo requerimento dos documentos de habilitação do potencial subcontratado, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP;
- Foi ratificado em sede de reunião de Câmara de 22 de março de 2022, despacho do Sr. Presidente da CML, proferido em 16 de março de 2022, que determinou sobre a aprovação de subcontratação parcial e temporária;



- A ECOAMBIENTE iniciou a execução do contrato n.º 261/2021, a 18 de março de 2022, com a suspensão e modificação acima mencionadas aprovadas pelo Município de Leiria, bem como com a subcontratação acima descrita, ambas autorizadas até 31 de dezembro de 2022 (4.º trimestre de 2022);
- A ECOAMBIENTE remeteu carta a 19 de dezembro de 2022, sobre a qual aprez referir o seguinte:

1. a cocontratante vem, em primeira linha, solicitar a prorrogação, até 30/06/2023, do prazo de suspensão temporária da aplicação dos n.ºs 4 e 5 da Cláusula 18.ª da parte II do Caderno de Encargos, no que toca aos veículos de recolha de RSU;
2. Nos termos dos n.ºs 4 da Cláusula 18.ª da Parte II do Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, todas as viaturas de RSU´s a alocar à prestação de serviços objeto do contrato têm de ser novas;
3. Por força do nº 5 daquela Cláusula e da proposta apresentada pela ECOAMBIENTE, todas as viaturas de recolha de RSU´s têm de ser movidas a gás natural;
4. Para fundamentar o pedido de prorrogação a ECOAMBIENTE invoca o seguinte:
«(...) 7. Conforme n/Ofício de 19.01.2022 e respetivas declarações de fornecedores, a data previsional para a entrega de chassis movidos a GN era no final de 2022;
8. A previsão de entrega de chassis movidos a GN tem sofrido sucessivos atrasos e a perspetiva presente aponta para o 2.º semestre de 2023, conforme declaração anexa do nosso fornecedor Auto Sueco. A situação pandémica do vírus SARS-COV-2 provocou uma rutura nas cadeias de abastecimento de componentes auto, contexto que ainda se mantém e conseqüente atraso na produção do chassis, o que levou ao acumular de encomendas por satisfazer e atrasos muito significativos nas entregas. Acontece que, após a invasão da Ucrânia pela Rússia deu-se uma crise energética global e uma escalada dos preços da energia, nomeadamente do GN, que inviabilizou economicamente qualquer solução industrial ou comercial a GN. Pelo que, deixou de haver procura de chassis a GN e os fabricantes passaram a priorizar o restabelecimento dos chassis a combustão, suspendendo ou limitando as linhas de produção dos chassis a GN. (...)»;
5. Com a mesma, a ECOAMBIENTE apresenta um documento, intitulado “DECLARAÇÃO PRAZO ENTREGA”, emitido pela Auto Sueco Portugal Veículos Pesados S.A., em 16/12/2022, onde esta declara que *“as linhas de produção de chassis se encontram com produção limitada, com mais impactos nos chassis movidos a GNC”,* prevendo para as quantidades referidas (que não vêm indicadas) *“que o prazo de entrega possa ocorrer durante o 2º semestre de 2023”;*
6. No que tange às dificuldades reportadas para assegurar a aquisição de veículos de recolha de RSU, novos e propulsionados a gás, é plausível o invocado pela ECOAMBIENTE. Efetivamente, é do conhecimento geral que a escalada do preços do GN em resultado do conflito entre a Ucrânia e Rússia, gerou impactos económicos tais que, plausivelmente, se projetaram sobre a produção de veículos automóveis, mormente no que tange às opções de motorização e chassis dos veículos pesados. Na verdade, é crível que a produção se tenha orientado para veículos propulsionados a combustíveis fósseis, em detrimento dos movidos a GN, opção que deixou de ser economicamente sustentável quando comparada com a alternativa convencional;
7. Pelo exposto, entende-se, à luz do princípio da boa-fé que deve impregnar a postura dos contratantes na execução do contrato, que é de viabilizar a suspensão temporária do cumprimento dos sobreditos pontos do caderno de encargos;
8. Nessa medida, salvo melhor opinião, será de admitir a suspensão temporária da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca aos veículos de recolha de RSU, admitindo, portanto, a modificação temporária do modo de execução da prestação de recolha de RSU, de modo a que a ECOAMBIENTE possa utilizar veículos novos ou usados, movidos a combustível diferente do gás natural;



9. É certo que, em rigor, o documento anexo à exposição-requerimento apresentado ECOAMBIENTE, ou seja, a declaração de fornecedor Auto-Sueco, não confirma a encomenda dos veículos. Melhor seria que tivesse junto uma nota de encomenda ou equivalente, completada pela confirmação do fornecedor da entrega prevista daqueles concretos veículos;
10. Ainda assim, a melhor defesa do interesse público, passa a nossa ver pela execução do serviço pela cocontratante, através de meios próprios, o que na exposição-requerimento em apreço se anuncia para 01/01/2023.
11. Nessa medida, ressalvada melhor opinião, entendeu-se que seria de admitir que a suspensão e modificação vigorem até 30/06/2022.

- Com base no item anterior foi proposto em sede de reunião de CML de 27 de dezembro de 2022, que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, autorize:

- A prorrogação da suspensão temporária, até 30/06/2023, da aplicação dos números 4 e 5 da Cláusula 18ª do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, no que toca aos veículos de recolha de RSU;
- A modificação temporária, até 30/06/2023, do modo de execução da prestação de recolha de RSU, podendo a ECOAMBIENTE utilizar veículos novos ou usados, movidos combustível diferente do gás natural.

- **Relativamente ao parque de contentores**, a ECOAMBIENTE informa, na carta a 19 de dezembro de 2022, que *“o fornecimento e instalação do novo parque, conforme nº 1 e 2 da Cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos, está planeado para o 1º quadrimestre de 2023, e que até à sua integral instalação a Ecoambiente pretende (e já existe acordo entre as partes) alugar o atual parque à Suma. A retirada do atual parque será efetuada em simultâneo com a instalação do novo parque, garantindo em absoluto e de forma ininterrupta a capacidade de deposição instalada”*.

- Sobre a informação referida no item anterior, apraz referir o seguinte:

A. Os n.ºs 1 e 2 da Cláusula 3.ª da Parte II do *Caderno de Encargos* tem a seguinte redação:

«(...) 3.ª | *Fornecimento e instalação de contentorização*

1 No âmbito do serviço de gestão de recolha e transporte de resíduos urbanos deve ser garantido pelo adjudicatário o fornecimento e colocação de todo o parque de contentores de superfície para deposição de RU indiferenciados, quer os destinados a utilizadores domésticos, quer a utilizadores não domésticos, incluindo-se nestes últimos os produtores especiais (PE), utilizadores não-domésticos que possuam contentorização para uso exclusivo, e os grandes produtores (GP), aqueles que geram mais de 1100 litros/dia de resíduos urbanos equiparados.

a) A título indicativo apresenta-se no Anexo-Mapa I, Anexo-Mapas II (Mapa II-1 a Mapa II-29) e Anexo-Mapa XXI, os locais no Concelho onde existem à data atual equipamentos para deposição coletiva de resíduos sólidos urbanos (RSU) indiferenciados (de superfície, da propriedade do atual operador de recolha, a substituir, bem como subterrânea, propriedade do Município, a manter);

b) Também a título indicativo, refere-se que existem no território do Município de Leiria 5279 contentores de superfície e 80 contentores subterrâneos para deposição de RU indiferenciados.

2 Todo o parque de contentores a que se refere o número 1 tem de ser novo.(...)»

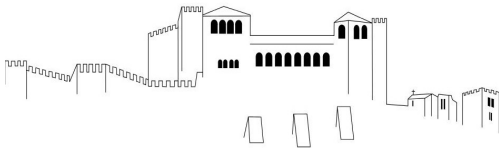
B. O nº 3 daquela Cláusula 3ª, igualmente relevante para o aspeto em análise, tem o seguinte teor:

«(...)3 A instalação a que se refere o número anterior deve estar concluída no máximo até ao dia 31 de dezembro de 2018.

a) A instalação acima deve ser efetuada com base num plano de trabalhos a aprovar pelo Município;

b) O referido plano tem de ser entregue ao Município no prazo de 5 dias úteis a contar da data da outorga do contrato.(...)»

C. Este nº 3 deve ser lido no sentido de exigir a instalação do novo parque de contentores até ao fim do primeiro ano civil de execução do contrato, o mesmo é dizer até 31 de dezembro de 2022. Na verdade, o prazo



que o adjudicatório teria para substituir o parque de contentores, se o contrato tivesse entrado em execução na data inicialmente prevista, ou seja, em 18 de março de 2018 - 9 meses e 13 dias - é o mesmo que agora terá. Pelas vicissitudes que se conhecem, o contrato com a Ecoambiente só foi celebrado em 21/10/2021, tendo obtido visto prévio do Tribunal de Contas em 22/12/2021. Este contrato acabou por só entrar em execução em 18/03/2022. Neste conspecto, é correto extrapolar a data de 31/12/2022, como a data-limite para a instalação do novo parque de contentores, deixando ao cocontratante os mesmos 9 meses e 13 dias para o efeito;

D. Cabe enfatizar que a cocontratante não requereu prorrogação do previsto nos números 2 e 3 da cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos, limitando-se a informar que vai alugar o parque de contentores da Suma, tendo já um acordo nesse sentido com a empresa locadora;

E. É certo que, ao mesmo tempo que informa que pretende alugar o atual parque de contentores à Suma, a exponente refere "salvo qualquer oposição de V^{as} Ex.as". De forma não explícita, parece afinal pedir-se uma pronúncia sobre a locação de contentores;

F. Ora, saber se a cocontratante opera com contentores (novos) próprios ou com contentores (novos) alugados é algo que só a ela diz respeito, não cabendo ao Município pronunciar-se sobre este aspeto;

G. Ao Município cabe sim velar pelo cumprimento do contrato por parte da Ecoambiente, ressumando a questão do previsível incumprimento, a partir de 01/01/2023, do nº 2 da cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos;

H. Este incumprimento, a verificar-se, autoriza o Município de Leiria a impor a penalidade contratual prevista na cláusula 11ª do Caderno de Encargos, que se transcreve:

«(...) Cláusula 11.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato abaixo tipificadas, o Município de Leiria pode aplicar ao prestador de serviços penalidades, calculadas da forma como se segue:

(...) Supletivamente, pelo incumprimento de qualquer das demais obrigações contratualmente assumidas e/ou por anomalias ocorridas por deficiente prestação do serviço nos termos do disposto na parte II - cláusulas técnicas do CE, é aplicada penalidade de €5000,00 a €50.000,00, valores atualizáveis anualmente em função do IPC no Continente publicado pelo INE, tendo por fundamento a gravidade da irregularidade detetada e a reincidência.(...)»

- No seguimento do item anterior, e por despacho proferido pelo Sr. Presidente Dr. Gonçalo Lopes, em 21.12.2022, notificou-se a ECOAMBIENTE para, no prazo de três dias úteis, justificar a impossibilidade de instalar o parque de novos contentores até 31/12/2022, uma vez que, embora não requerendo prorrogação do prazo previsto no nº 3 da sobredita cláusula 3ª, enxerta na exposição-requerimento em apreço a possibilidade do Município se opor à pretensão, instalando-se a dúvida sobre se se quer referir à oposição ao aluguer de contentores ou antes ao fornecimento e instalação do novo parque de contentores, que, segundo afirma, está planeado para acontecer no 1º quadrimestre de 2023 (nossa Saída EXP 75013/22, de 22-12-2022);

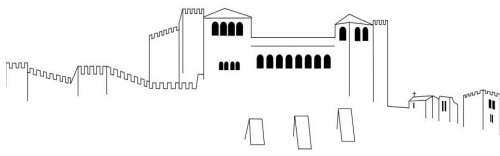
- Em 23-12-2022, é recebido o ofício da Ecoambiente com a referência 196/2022/IM, no qual referem que: «(...)

7. *Acontece que, a ECOAMBIENTE tomou, entretanto, conhecimento de que os contentores por si encomendados não lhe poderão ser entregues na sua totalidade até ao próximo dia 31.12.2022.*

8. *De facto, como é, de resto, do conhecimento público, a situação da pandemia do vírus SARS-Cov-2, agravada pela atual guerra entre a Rússia e a Ucrânia, tiveram por efeito uma crise energética global com o impacto nos sectores produtivos, traduzida na escassez de matéria-prima, aumento dos preços dos combustíveis e disrupções na cadeia de distribuição sem precedentes na história moderna.*

9. *Concretamente no que se refere aos contentores de deposição de resíduos registam-se anomalias no processo produtivo, nomeadamente, por quebra 'no fornecimento de insumos plásticos, componentes indispensáveis à produção, a que acresce problemas nas cadeias de logística, que se traduzem em atrasos nos prazos de entrega;*

10. *Como consequência, o prazo previsto para a entrega dos contentores encomendados pela ECOAMBIENTE em número suficiente para a instalação do parque de contentores nos termos contratados veio a ser adiado para o 1.º quadrimestre de 2023 (...)*»



Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

- Com base na exposição apresentada e de acordo com os pontos dela transcritos no item anterior, consideram-se como plausíveis e atendíveis os motivos invocados pela ECOAMBIENTE, pelo que será de deferir a requerida prorrogação do prazo previsto no nº 3 da cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos, fixando à ECOAMBIENTE o prazo de 30 de abril de 2023 para instalação do novo parque de contentores;
- O serviço contratado é um serviço público essencial;

Proposta

Atentos os considerandos acima apresentados, propõe-se que seja solicitado ao Sr. Presidente da CML, Dr. Gonçalo Lopes, que determine:

- **O deferimento do pedido de prorrogação, permitindo assim a suspensão temporária da aplicação do prazo previsto no nº 3 da cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos, até 30/04/2023, relativa ao parque de contentores.**

Mais se propõe que o despacho que venha a ser proferido pelo Sr. PCML, no que concerne à suspensão temporária acima referida, seja proferido por motivo de urgência, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos daquele inciso legal, deverá o mesmo despacho ser ratificado na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática.

À consideração superior.

Leiria, 27 de dezembro de 2022

Margarida Alexandra Silva

Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em regime de substituição

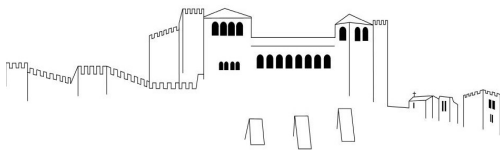
Despacho:

Leiria, 27 de dezembro de 2022

O Vereador

Luis Manuel Silva Almeida Lopes

cfr. Despacho n.º 65/22, de 15/06, publicitado pelo Edital n.º 100/22, de 15/06



DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e **determino**

- **A suspensão temporária da aplicação do prazo previsto no nº 3 da cláusula 3ª da Parte II do Caderno de Encargos, até 30/04/2023, relativa ao parque de contentores.**

O presente despacho é por mim proferido por motivo de urgência, uma vez que não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do artigo 35º-3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. Nos termos daquele inciso legal, deve este despacho ser ratificado na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática, motivo por que determino o agendamento do seguinte ponto para a reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2023, com a seguinte epígrafe:

- *Contrato n.º 261/2021- Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2017/DIAP- Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município e dos serviços de limpeza urbana no concelho de Leiria: ratificação do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, em 27/12/2022*

Leiria, 27 de dezembro de 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GONÇALO LOPES